



APREGOADO PELA  
26 DEZ. 2007  
MESA EM

Altera a redação dos artigos 8º, 9º 10, 11, 12, 13 e 14 e Anexo I e II da Lei nº 8.267, de 29 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de Porto Alegre, cria a Taxa de Licenciamento Ambiental e dá outras providências.

EMENDA Nº 04

Altere-se, no Anexo I da Lei nº 8.267, de 29 de dezembro de 1998, com a redação proposta pelo Art. 3º do PLL nº 034/07, o que segue:

**Atividade 310 – Painel, quanto ao Grau de Poluição, que passa a ser “baixo”, em lugar de “médio”;**

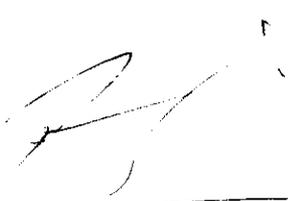
**Atividade 311 – Painéis eletrônicos, trifaces e similares, quanto ao Grau de Poluição, que passa a ser “baixo, em lugar de “alto”.**

JUSTIFICATIVA

Os veículos de divulgação, por sua característica precária de instalação (podem ser retirados a qualquer momento), bem como pela subjetividade a respeito do conceito de “poluição visual”, não podem ter a mesma classificação, por exemplo, que a “avicultura” (grau médio de poluição), ou, ainda, depósitos de gasolina (grau alto de poluição) e matadouros (grau alto de poluição).

Comparativamente, os veículos de divulgação – sejam eles de qualquer tipo – devem ser classificados como grau de poluição “baixo”.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2007.

  
VEREADOR JOÃO DIB